



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02776/18

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Ednalva do Nascimento Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02069/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Ednalva do Nascimento Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 987.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 235/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 15 de fevereiro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$2.709,82.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 54/58), a Auditoria questionou a ausência da CTC do INSS referente ao período de 02/02/1981 a 09/12/1993, assim como da comprovação de que o ingresso no cargo de professor ocorreu por meio de concurso público. Foram notificados a ex-servidora e o Gestor (fls. 59/84), tendo apenas o último apresentado defesa (fls. 87/96), acatada pelo Corpo Técnico, que concluiu pela legalidade da aposentadoria e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 100/104).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02776/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02776/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EDNALVA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 987, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 235/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43 e 44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 2 de Setembro de 2019 às 08:40



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO